

Considerando a demonstração do espírito público que inspira a atuação da Procuradoria-Geral do Estado na solução dos desafios enfrentados pelo Estado,
Considerando a necessidade de expressar o reconhecimento à meritória atuação funcional,
RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR, pelo extenso e valoroso rol de contribuições na defesa do Estado e na gestão da Procuradoria-Geral, os seguintes Procuradores do Estado:

FABÍOLA DE MELO SIEMS, identidade funcional nº 5703107/2
GUSTAVO TAVARES MONTEIRO, identidade funcional nº 5896362/1

HENRIQUE NOBRE REIS, identidade funcional nº 55589662/1

Art. 2º Determinar à Gerência de Recursos Humanos que providencie as devidas anotações nos assentamentos funcionais.

Art. 3º Registre-se e publique-se.

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 396292

**PORTARIA Nº 775/2018-PGE/GAB.,
Belém, 27 de dezembro de 2018.**

O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, e

Considerando a dedicação, a eficiência e a inegável competência técnica do trabalho jurídico desenvolvido nas Coordenações e na Assessoria deste Gabinete,

Considerando a demonstração do espírito público que inspira a atuação da Procuradoria-Geral do Estado na solução dos desafios enfrentados pelo Estado,

Considerando a necessidade de expressar o reconhecimento à meritória atuação funcional,
RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR, pelo extenso e valoroso rol de contribuições na defesa do Estado e na gestão da Procuradoria-Geral, os seguintes Procuradores do Estado:

ADRIANA MOREIRA BESSA SIZO, identidade funcional nº 80445530/2

ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI, identidade funcional nº 57234659/2

BÁRBARA NOBRE LOBATO, identidade funcional nº 8400600/1
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS, identidade funcional nº 5902999/2

CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA, identidade funcional nº 5707544/2

CAROLINA ORMANES MASSOUD, identidade funcional nº 5858909/1

CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA PROFETI, identidade funcional nº 5807166/1

ENORÉ CORREA MONTEIRO, identidade funcional nº 57228877/2
GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO, identidade funcional nº 5896472/1

IZABELA LINHARES SAUMA DA SILVEIRA, identidade funcional nº 5930952/1

JUNE JUDITE SOARES LOBATO, identidade funcional nº 5859263/1

LILIAN MENDES HABER, identidade funcional nº 5859280/1

OMAR FARAH FREIRE, identidade funcional nº 5930960/1

MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO, identidade funcional nº 57192032/3

SIMONE SANTANA FERNANDEZ DE BASTOS, identidade funcional nº 5112354/1

TÁTILLA PASSOS BRITO, identidade funcional nº 54196707/1
VIVIANE RUFFEIL TEXEIRA PEREIRA, identidade funcional nº 54188337/1

Art. 2º Determinar à Gerência de Recursos Humanos que providencie as devidas anotações nos assentamentos funcionais.

Art. 3º Registre-se e publique-se.

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 396300

PORTARIA Nº 772/2018 PGE/GAB.

O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XVIII da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de esta Procuradoria-Geral dar cumprimento ao Decreto nº 1.963/2018 editando verbetes de Orientação Jurídica com efeito vinculante, embasados em entendimentos consolidados, atuais e fundamentados em majoritárias doutrina e jurisprudência.

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pelas Procuradorias Consultiva e de Assessoramento Jurídico à Chefia do Poder Executivo nos autos do processo nº 201800016530, cujo juízo de admissibilidade formal foi oportunamente exercido.

CONSIDERANDO a constituição de Comissões de Edição de Orientação Jurídica pela PORTARIA Nº 595/2018-PGE/GAB para apreciação das propostas apresentadas nos autos referidos, na forma dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 1.963/2018.

CONSIDERANDO a apresentação de Relatório Final assentado em Ata da Reunião realizada em 26/12/2018, na qual as Comissões referidas deliberaram sobre os verbetes propostos em matéria de Licitações e Contratos, Processo Disciplinar, Servidor Civil e Militares Estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os 17 (dezesete) verbetes propostos pelas Procuradorias Consultiva e de Assessoramento Jurídico à Chefia do Poder Executivo nos autos do processo nº 201800016530, e que compõem o Anexo Único desta Portaria, utilizando como fundamentos os mesmos expostos nas Manifestações Técnicas encaminhadas pelas Coordenações proponentes, entendendo, ademais, que as matérias objeto dos enunciados preenchem os requisitos previstos no Decreto nº 1.963/2018, com acento aos critérios de abrangência, interesse público relevante e amparo em majoritária doutrina e jurisprudência.

Art. 2º. As Orientações Jurídicas ora aprovadas possuem caráter vinculante, segundo Lei Complementar nº 041/2002 e Decreto nº 1.963/2018, não servindo, entretanto, à revisão de processos já definitivamente decididos pela Administração até esta data, na forma do art. 6º do mesmo Decreto.

Art. 3º. Publique-se e divulgue-se a todos os órgãos e entidades da Administração estadual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de dezembro de 2018

Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

VERBETES APROVADOS

I. SERVIDOR CIVIL:

ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 001 - A Administração Pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis, exceto se restar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita/abusiva do Poder Público, sendo permitida a compensação em caso de acordo.

Precedentes:

Pareceres:

Parecer nº 135/2016-PGE

Manifestação nº 144/2016-PGE

Jurisprudência:

TJPA: AgRg em MS nº 0003678-37.2015.8.14.0000.

TJMG: AC nº 1038411006100-7/004; AC nº 1011409117283-2/002.

TJDF: PET nº 20120020236574.

TRF 4: AG nº 5018576-50.2013.404.0000.

STJ: MS nº 15272-DF/ MC nº 24.195-MG.

STF: MC-MS nº 33782-DF/MC-SL nº 908-BA/ MI 670-ES/ MI 708-DF/ MI 712-PA/ RE nº 693.456-RJ

ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 002 - O servidor público estadual efetivo somente pode ser cedido para o exercício de cargo comissionado ou para exercer, em outro órgão ou entidade, as atribuições inerentes ao seu próprio cargo, sendo irregular a cessão para exercer atribuições inerentes a cargo para o qual não prestou concurso público.

Precedentes:

Pareceres:

Manifestação nº 093/2011-PGE.

Parecer nº 90/2018-PGE.

Jurisprudência:

TJDFT, Acórdão nº 851989, 20110112266490 A PC.

TJRS 70073957318/ TJRS AC 70076689454

ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 003 - A complementação do vencimento-base prevista no artigo 18 da Lei estadual nº 6.876/2006 não se aplica a servidor cedido para exercer cargo comissionado no órgão/entidade cessionária.

Precedentes:

Pareceres:

Parecer nº 042/2015

Manifestação nº 232/2017.

Legislação:

Le Estadual nº 6.878/2006.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 004 - No caso de afastamento cautelar do servidor, decorrente de decisão judicial proferida em ação penal, deve ser suspenso o estágio probatório.

Precedentes:

Pareceres:

Parecer nº 055/2012 / Parecer nº 233/2018.

Parecer AGU nº 00041-2015/DEPCONSU/PGF/AGU

Jurisprudência:

STJ: RMS 23689

ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 005 - O servidor público civil adotante tem direito à licença-paternidade mediante apresentação do Termo Judicial de Guarda Provisória expedida somente para fins de adoção.

Precedentes:

Pareceres:

Parecer nº 454/2017.

Legislação:

Lei Estadual nº 5.810/1994, art. 91.

Lei federal nº 11.770/2008, art. 1º, §2º.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 006 - Servidora gestante tem direito à estabilidade provisória em cargo comissionado que eventualmente ocupe.

Precedentes:

Pareceres:

Manifestação nº 074/2011.

Legislação:

Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 10, II, b.

Jurisprudência:

STF, ARE nº 1.022.346.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 007 - A licença-adotante será concedida a servidor que vive em união homoafetiva, independentemente do sexo e observado o mesmo prazo da licença-maternidade, devendo a Administração se certificar de que apenas um dos conviventes em união homoafetiva gozará do benefício.

Precedentes:

Pareceres:

Parecer nº 220/2015-PGE/ Parecer 85/2017-PGE.

Jurisprudência:

STF, ADI 4277/DF.

STF, RE 778889/PE.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 008 - O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e está atrelado à pessoa do servidor da ativa e não ao número de cargos ou empregos públicos ocupados.

Precedentes:

Pareceres:

Parecer nº 466/2016.

Legislação:

Lei estadual nº 7.197/2008, art. 5º.

Súmula Vinculante nº 55.

Jurisprudência:

STJ, RMS 8899.

STJ, AgInt no Resp 1633932/PR.

TJSP, AC 1001783-72.2013.8.26.0302.

STF. AI 586.615-AgR.

STF, RE 415826 AgR.

ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 009 - A licença-maternidade é cabível em casos de adoção para servidores dos quadros civil e militar do Estado, garantindo-se o direito pelo prazo de 180 dias e na forma consignada no artigo 31, XII da CE/89.

Precedentes:

Pareceres:

Parecer nº 151/2017-PGE.

Parecer nº 18/2004-PGE.